



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006043420

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 755/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 54, Centro - Nova Aurora, Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação básica por meio da Resolução CEE/CEB Nº 185 de 30/03/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A estrutura da unidade escolar é composta 7 salas de aula, recepção, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, cozinha, despensa, almoxarifado, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos e área descoberta com bancos para recreação.

A biblioteca funciona em espaço próprio e conta com um acervo de 2.000 exemplares.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária que estava vigente até 31/12/2020, válido na época em que o processo foi protocolado.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, enviaram justificativa de que adequações e projetos estão sendo providenciados.

Das 7 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o limite de alunos por sala, estando assim de acordo com o art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

Dados Estatísticos: dos 166 alunos matriculados, 150 foram aprovados, 4 foram reprovados e 12 transferidos.

O PPP contempla projeto específico sobre História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 12 professores, 4 complementam carga horária e 2 atuam fora da sua área de formação. A Escola conta com 4 professores de apoio.
3. Não possui laboratórios de informática ou de ciências.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Illydia Maria Perilo Caiado**, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 54, Centro - Nova Aurora/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, ventilação, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, providenciando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 23/04/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017149023** e o código CRC **1BC76ED6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006043420



SEI 000017149023